



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 17 / 03 / 26
Oliveira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedro Teixeira, os seguintes cargos públicos destinados à composição da **Equipe de Saúde da Família (ESF)**:

Cargo	Nº de vagas	Carga Horária	Vencimento
Médico da Estratégia de Saúde da Família	01	40h	R\$ 12.785,41
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40h	R\$ 4.298,69
Técnico de Enfermagem	01	40h	R\$ 1.973,97
Agente Comunitário de Saúde	07	40h	R\$ 3.242,00
Cirurgião-Dentista	01	40h	R\$ 4.982,35
Auxiliar de Consultório Dentário	01	40h	R\$ 1.875,72
Técnico de Saúde Bucal	01	40h	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos **exclusivamente mediante processo seletivo público**, em razão de integrarem a **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, programa que exige a seleção de profissionais por critérios objetivos, transparentes e compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema

RECEBI EM

16 / 03 / 26
Oliveira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou substituição do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) no Município de Pedro Teixeira, ficam automaticamente extintos os cargos criados por esta Lei Complementar, cessando seus efeitos e vínculos funcionais, sem geração de direitos à estabilidade ou indenizações, ressalvados aqueles previstos na legislação vigente.

Art. 4º. Constarão do Anexo I desta Lei Complementar os requisitos de escolaridade e habilitação profissional, bem como as atribuições específicas de cada um dos cargos criados para a composição da Equipe de Saúde da Família (ESF).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 16 de março de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação dos cargos destinados à composição da Equipe de Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Pedro Teixeira.**

Embora o Município já possua legislação que trata da Estratégia Saúde da Família, **nunca houve, de fato, a criação formal dos cargos específicos necessários à execução do programa**, o que tem gerado lacunas administrativas e limitações para a adequada organização da força de trabalho da Atenção Primária à Saúde.

A presente proposta **não altera cargos existentes**, tampouco modifica estruturas já instituídas. **Seu objetivo é exclusivamente promover a adequação legal**, criando formalmente os cargos que já são exigidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o funcionamento regular das equipes da ESF.

A criação desses cargos, **com previsão de provimento mediante processo seletivo público**, garante maior segurança jurídica, transparência e conformidade com os princípios da administração pública, além de permitir que o Município mantenha regularidade junto aos programas federais de financiamento da Atenção Primária.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei Complementar prevê que remuneração, requisitos e atribuições de cada cargo constarão do Anexo I, assegurando clareza e organização normativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, por se tratar de medida necessária ao fortalecimento da política municipal de saúde e ao adequado funcionamento da Estratégia Saúde da Família em Pedro

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Teixeira.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

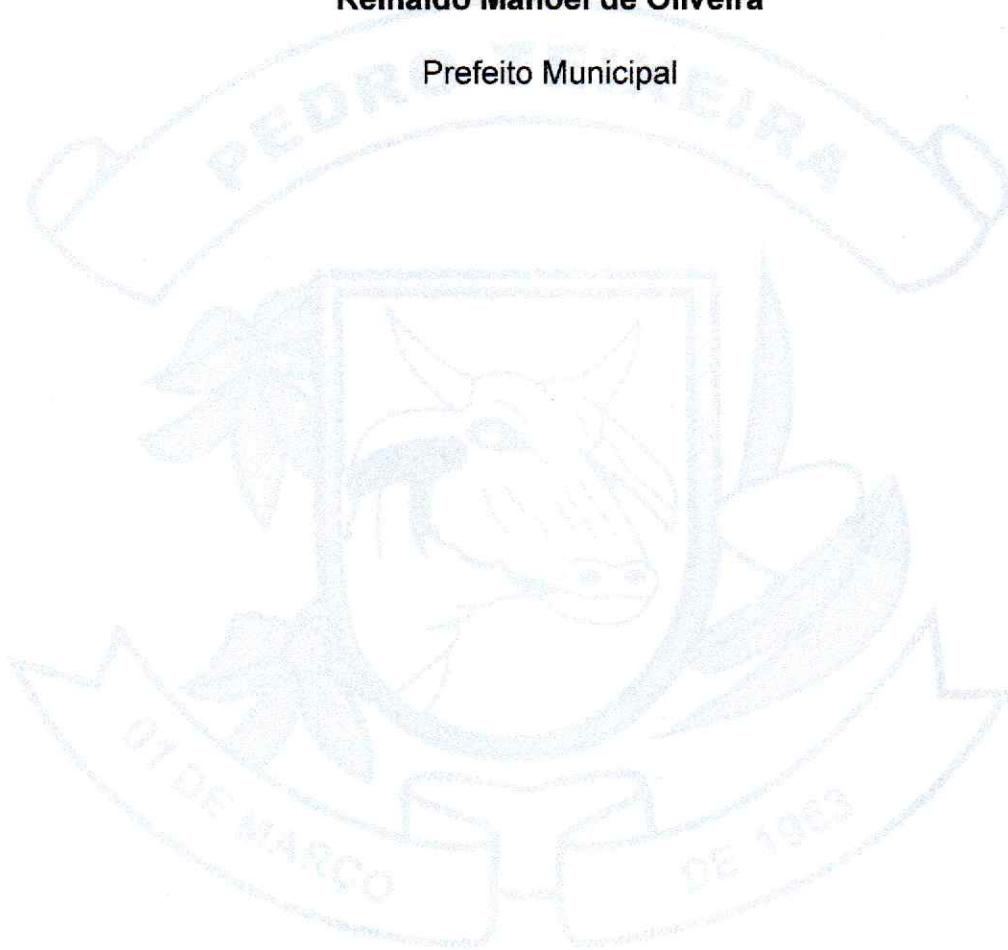
Pedro Teixeira, 16 de março de 2026

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação: Médico da Estratégia de Saúde da Família
Requisitos para provimento: <ul style="list-style-type: none">• Graduação em Medicina.• Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Carga Horária: <ul style="list-style-type: none">• 40 horas semanais.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Realizar consultas clínicas aos usuários da ESF.• Executar ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento.• Acompanhar pacientes com doenças crônicas e condições agudas.• Coordenar o cuidado e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional.• Realizar visitas domiciliares quando necessário.• Participar de reuniões, capacitações e ações coletivas de saúde.• Registrar informações em prontuários e sistemas oficiais do SUS.• Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação: Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
Requisitos para provimento: <ul style="list-style-type: none">• Graduação em Enfermagem• Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Carga Horária: <ul style="list-style-type: none">• 40 horas semanais.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Realizar consultas de enfermagem e procedimentos técnicos.• Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem e ACS.• Desenvolver ações educativas individuais e coletivas.• Realizar visitas domiciliares.• Acompanhar grupos prioritários (gestantes, hipertensos, diabéticos etc.).• Registrar informações em sistemas do SUS.• Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;• Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos.• Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação: <p style="text-align: center;">Técnico de Enfermagem</p>
Requisitos para provimento: <ul style="list-style-type: none">• Curso Técnico em Enfermagem.• Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Carga Horaria: <ul style="list-style-type: none">• 40 horas semanais.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Prestar cuidados diretos aos usuários sob supervisão do enfermeiro.• Realizar procedimentos como curativos, administração de medicamentos e aferições.• Auxiliar nas ações de imunização e campanhas de saúde.• Apoiar atividades educativas e visitas domiciliares.• Registrar informações em prontuários e sistemas.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação: <p style="text-align: center;">Técnico de Enfermagem</p>
Requisitos para provimento: <ul style="list-style-type: none">• Curso Técnico em Enfermagem.• Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Carga Horaria: <ul style="list-style-type: none">• 40 horas semanais.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Prestar cuidados diretos aos usuários sob supervisão do enfermeiro.• Realizar procedimentos como curativos, administração de medicamentos e aferições.• Auxiliar nas ações de imunização e campanhas de saúde.• Apoiar atividades educativas e visitas domiciliares.• Registrar informações em prontuários e sistemas.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação: Agente Comunitário de Saúde
Requisitos para provimento: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio completo.• Residir na área da comunidade em que irá atuar.
Carga Horaria: <ul style="list-style-type: none">• 40 horas semanais.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Realizar visitas domiciliares periódicas.• Identificar situações de risco e orientar famílias.• Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.• Acompanhar grupos prioritários e atualizar cadastros.• Atuar como elo entre comunidade e unidade de saúde.• Participar de reuniões e capacitações.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinete doprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação: Auxiliar de Consultório Dentário
Requisitos para provimento: <ul style="list-style-type: none">• Curso de Auxiliar de Consultório Dentário
Carga Horaria: <ul style="list-style-type: none">• 40 horas semanais.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos.• Preparar e organizar o consultório odontológico.• Esterilizar materiais e instrumentos.• Orientar pacientes sobre higiene bucal.• Registrar informações e apoiar ações educativas.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação:
Técnico de Saúde Bucal
Requisitos para provimento:
<ul style="list-style-type: none">• Curso Técnico em Saúde Bucal.• Registro ativo no CRO.
Carga Horaria:
<ul style="list-style-type: none">• 40 horas semanais.
Atribuições:
<ul style="list-style-type: none">• Realizar procedimentos sob supervisão do cirurgião-dentista.• Auxiliar em ações clínicas e preventivas.• Executar atividades educativas em saúde bucal.• Preparar materiais e equipamentos.• Registrar informações em sistemas do SUS.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Os Vereadores que estas subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122, inciso VI c/c §1º do atr. 133 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2026**

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026:

Acrescenta §1º e §2º ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º (...)

§1º A exigência de realização de novo processo seletivo não se aplica aos profissionais que tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo simplificado anteriormente realizado para atuação no âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), desde que observado o prazo de validade do certame e as disposições constantes do respectivo edital, as quais deverão ser respeitadas em sua integralidade, ficando resguardada a permanência nos cargos enquanto vigente o processo seletivo e mantida a necessidade do serviço público.

§2º No caso dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, deverá ser respeitada a área de atuação ou região de ingresso definida no processo seletivo, bem como as demais regras específicas do cargo previstas no respectivo edital, vedada a alteração que descaracterize as condições originais de provimento.”

JUSTIFICATIVA

APROVADO

A presente emenda aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, conferindo-lhe maior segurança jurídica e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Os processos seletivos simplificados, quando regularmente realizados, constituem atos administrativos válidos, regidos por edital próprio, o qual estabelece regras específicas que vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, devendo tais regras ser respeitadas em sua integralidade durante todo o prazo de validade do certame.

A exigência de novo processo seletivo para cargos já providos por profissionais regularmente aprovados, dentro da vigência do certame, além de desnecessária, pode comprometer a continuidade do serviço público e afrontar os princípios da eficiência e da economicidade.

No que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde, a presente proposta encontra respaldo direto na **Lei nº 11.350/2006**, que regulamenta as atividades desses profissionais e estabelece a vinculação territorial como elemento essencial ao exercício de suas funções. Nos termos da referida lei, o Agente Comunitário de Saúde deve atuar na área geográfica em que reside, sendo essa vinculação fundamental para a efetividade das ações de atenção básica e para o fortalecimento do vínculo com a comunidade atendida.

Assim, a preservação da área de atuação definida no processo seletivo não constitui mera opção administrativa, mas sim requisito legal e funcional inerente ao cargo, razão pela qual qualquer alteração indevida pode comprometer a própria finalidade do serviço público de saúde.

Ressalta-se que a presente emenda não implica criação de cargos, aumento de despesas ou interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

limitando-se a assegurar a observância de situações jurídicas já consolidadas, sem afastar a obrigatoriedade de novo processo seletivo após o término da validade do anterior.

Dessa forma, a proposta garante estabilidade na prestação dos serviços públicos de saúde, respeito às regras previamente estabelecidas e maior segurança jurídica à Administração e aos servidores envolvidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 31 de março de 2026.

Vereadores:

Adrielle Cristiane Sobrinho: Adrielle Cristiane Sobrinho

Alice Cristina de Oliveira: Alice Cristina de Oliveira

Amarildo José de Oliveira: Amarildo José de Oliveira

Anderson de Paula Neves: _____

Carlos Donizete da Silva: Carlos Donizete da Silva

Charles Raul Cardoso: Charles Raul Cardoso

Filipe Antônio da Silva de Oliveira: Filipe

Marcelo Aparecido Gomes: Marcelo Aparecido Gomes

Wagner Lopes Pereira: Wagner Lopes Pereira

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº008/2026

OBJETO: EMENDA ADITIVA 01/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

1 - RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação e Justiça reuniu-se para análise da Emenda Aditiva nº 001/2026, de autoria parlamentar, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo.

A referida emenda tem por finalidade acrescentar dispositivos ao art. 2º do projeto, visando resguardar a situação dos profissionais aprovados em processos seletivos simplificados anteriores, no âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como garantir o respeito integral às regras editalícias e, especificamente quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, assegurar a manutenção da área de atuação originalmente definida.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda apresentada revela-se juridicamente adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não padecendo de vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, nem acarreta aumento de despesa, limitando-se a aperfeiçoar o texto legal, conferindo-lhe maior clareza e segurança jurídica.

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra amparo nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

No tocante à legislação infraconstitucional, a emenda está em consonância com a disciplina dos processos seletivos simplificados, os quais, uma vez realizados, possuem validade definida em edital, devendo suas regras ser respeitadas pela Administração Pública durante todo o período de vigência.

Bobunho
[Handwritten signatures]

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A previsão de dispensa de novo processo seletivo, nos casos em que ainda vigente o certame anterior, mostra-se medida razoável, evitando duplicidade de procedimentos administrativos, gastos desnecessários e prejuízo à continuidade dos serviços públicos, especialmente na área da saúde.

No que se refere especificamente aos Agentes Comunitários de Saúde, a emenda encontra respaldo na Lei nº 11.350/2006, que estabelece a vinculação do profissional à sua área de atuação como elemento essencial para o exercício de suas funções, sendo imprescindível a preservação da região de ingresso definida no processo seletivo.

Destaca-se, ainda, que a proposta mantém condicionantes claras, como a observância do prazo de validade do processo seletivo, o respeito integral às regras editalícias e a necessidade da continuidade do serviço público, o que reforça sua compatibilidade com o interesse público.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, não se verifica impacto adicional, razão pela qual a matéria mostra-se compatível com as normas da responsabilidade fiscal.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar a Emenda e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, após análise dos aspectos jurídicos, administrativos e financeiros, a Comissão de Legislação e Justiça conclui que a Emenda Aditiva nº 001/2026 está em conformidade com a legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

Assim, opinamos FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, por entender que a matéria contribui para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, conferindo-lhe maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento com o interesse público.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

APROVADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Robinho
Almeida
Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

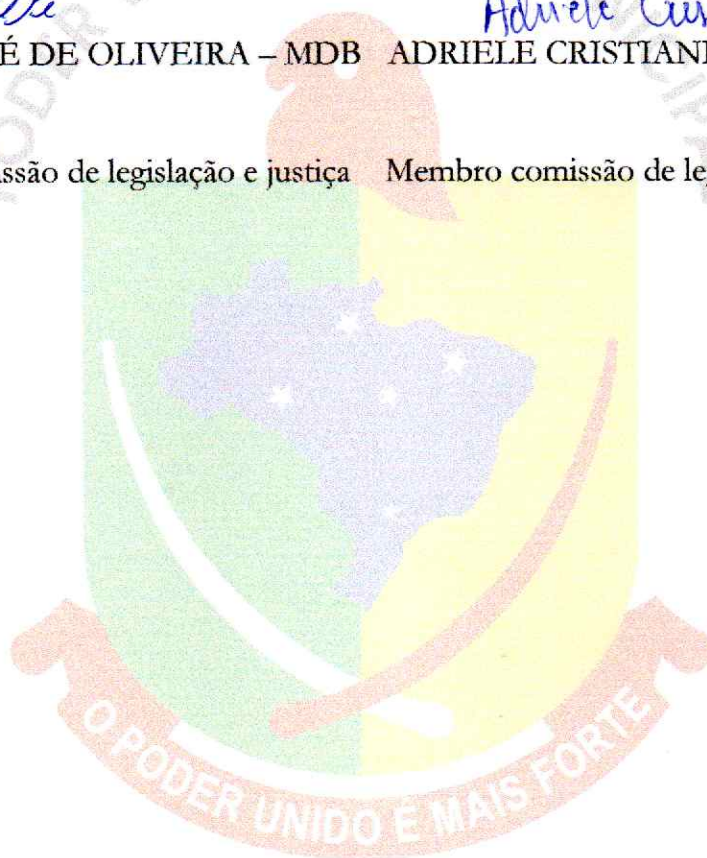
APROVADO

Wagner Lopes Pereira
WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

Amarildo José de Oliveira *Adriele Cristiane Sobrinho*
AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PSD

Relator comissão de legislação e justiça Membro comissão de legislação e justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

REQUERIMENTO Nº 03/2026

Exmo. Sr.

Marcelo Aparecido Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pedro Teixeira/MG

Eu, **MARCELO APARECIDO GOMES**, Vereador com assento nesta egrégia Casa de Leis, de conformidade com o artigo 122 inciso XI, art. 138 § 3º inciso VI e art. 238 do Regimento Interno, vêm, através deste, REQUERER, a dispensa de interstício regimental para imediata votação do Projeto de Lei de Complementar nº 003/2026. devido à urgência da matéria.

Termos em que,

P. Deferimento.

Pedro Teixeira, 31 de março de 2026.

MARCELO APARECIDO GOMES
VEREADOR DA BANCADA DO MDB



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº009/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

1 - RELATÓRIO:

As Comissões de Legislação, Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas reúnem-se para análise do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de cargos públicos para composição da equipe de Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Pedro Teixeira e dá outras providências.”

Conforme consta na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o Município já possui legislação que trata da Estratégia Saúde da Família (ESF), entretanto, não houve, até o presente momento, a criação formal dos cargos públicos específicos necessários à execução do programa, sendo a presente proposição destinada a promover a devida adequação legal.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não implica alteração de cargos já existentes, tendo como finalidade exclusiva a criação formal dos cargos exigidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o regular funcionamento da equipe da ESF.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no art. 30, inciso I, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 37, inciso II, que estabelece a obrigatoriedade de criação de cargos públicos por meio de lei para o regular provimento de pessoal na Administração Pública.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que a matéria versa sobre organização administrativa e criação de cargos públicos, o que se insere no âmbito de sua competência privativa, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência.

Conforme destacado na mensagem que acompanha a proposição, o Município já dispõe de legislação que trata da Estratégia Saúde da Família (ESF), contudo, não houve, até o presente momento, a **criação formal** dos cargos públicos específicos necessários à sua plena execução. Nesse sentido, o projeto não promove alteração de cargos já existentes, tampouco representa inovação indevida na estrutura administrativa, mas sim visa promover a necessária adequação legal, formalizando cargos que já são exigidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o funcionamento regular das equipes da ESF.

A Estratégia Saúde da Família constitui política pública essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela organização da atenção primária à saúde e pelo atendimento direto às comunidades, por meio de equipes multiprofissionais. A ausência de previsão legal expressa dos cargos que compõem tais equipes pode gerar insegurança jurídica na gestão administrativa, além de fragilizar a execução da política pública, razão pela qual a formalização ora proposta se mostra medida necessária e adequada.

Sob o aspecto do interesse público, a proposição contribui para o fortalecimento da atenção básica no Município, assegurando maior estabilidade na prestação dos serviços de saúde, melhoria na qualidade do atendimento à população e conformidade com as diretrizes federais que regem a matéria. Trata-se, portanto, de providência que prestigia os princípios da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, a criação de cargos públicos deve observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual. Nesse contexto, ainda que a proposta tenha por finalidade regularizar situação já existente, a sua implementação deverá respeitar

Blancos
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

os limites legais de despesa com pessoal, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, verifica-se que a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, além de se mostrar adequada sob os aspectos administrativo e financeiro, atendendo de forma clara ao interesse público e à necessidade de regularização da estrutura administrativa municipal na área da saúde.

3 - CONCLUSÃO:

Após análise dos aspectos jurídicos, administrativos e financeiros, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 está em conformidade com a legislação vigente, sendo constitucional, juridicamente adequado e compatível com o interesse público, razão pela qual as Comissões opinam pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Orçamento

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento

FILIPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro comissão de Orçamento

APROVADO

Blanchon